

REGULAMENTO PARA VOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Introdução

Para efeitos de alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Politécnico de Bragança, publicados em Diário da República, 2ª série, nº74 de 15 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto nos artigos 430º a 432º do CT, emite-se o presente regulamento que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Comissão eleitoral

Artigo 1º

Constituição e competência

1. A comissão eleitoral, relativa à votação da aprovação da alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Politécnico de Bragança, é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.
2. A esta comissão eleitoral compete assumir a responsabilidade de todos os atos necessários para o processo de votação, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo de votação da aprovação da alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Politécnico de Bragança.

Capítulo II

Votação

Artigo 2º

Cadernos Eleitorais

1. São eleitores, todos os trabalhadores do Instituto Politécnico de Bragança.
2. Os cadernos eleitorais serão divulgados até doze dias úteis antes da votação, através de afixação nos locais destinados à publicação de documentos do interesse dos trabalhadores, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à comissão eleitoral, no prazo de dois dias

úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até cinco dias úteis antes das votações.

Artigo 3º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre 8h30min e as 18h30min, podendo os trabalhadores votar durante o respetivo horário de trabalho, pelo que cada um dispõe do tempo indispensável para o efeito.
2. Cada eleitor vota uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em cabine adequada ou outro local especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal X no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.
4. Cada eleitor receberá um boletim de voto, correspondente a:
 - a) Votação da alteração aos estatutos.
5. Corresponde a voto em branco, o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
6. São considerados nulos os votos em que no boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no número 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.
7. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
8. Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.

Artigo 4º

Mesas de voto

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, e sem prejuízo do prescrito no artigo 431º do CT, é constituída uma mesa de voto por cada Unidade Orgânica autónoma, Serviços de Ação Social e Serviços Centrais do IPB, com a função de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela CE de entre os trabalhadores das respetivas Unidades Orgânicas autónomas, Serviços de Ação Social e Serviços Centrais.
3. A votação deve, na medida do possível, decorrer simultaneamente em todas as mesas de voto.

Artigo 5º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos. O apuramento global da votação da aprovação dos estatutos é feito por uma comissão eleitoral, que elabora a respetiva ata.
2. Os membros da mesa de voto registam o modo como decorreu a votação em ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, é por estes assinada e rubricada. Serão registados em ata os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. A comissão eleitoral apurará os resultados finais.
6. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados provisórios no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela CE no dia útil seguinte.
8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes e procederá à divulgação dos resultados definitivos.